



Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2573

## NOTÍCIAS

### STJ

#### **Denúncia do MP sustenta que magistrado integrava diretoria de clube Fim do segredo de Justiça em processo contra juiz do TRF**

Deixou de tramitar com a chancela de "segredo de Justiça" a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra o juiz Francisco José Pires Pizzolante, o ex-presidente do Botafogo Futebol e Regatas Carlos Augusto Montenegro e o então integrante da diretoria do clube Mauro Ney Palmérino. Com isso, os quatro volumes do processo de improbidade administrativa podem ganhar o domínio público.

A determinação é do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da Presidência, ministro Edson Vidigal, que reforma a sentença da juíza da 21ª Vara Federal do Rio, Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida. A magistrada determinara que o processo tramitasse em "segredo de Justiça" porque um dos réus é magistrado.

A ação trata de denúncias do Ministério Público Federal na qual apontam que o juiz Francisco Pizzolante teria tomado decisões em ações movidas contra o Botafogo. Ao mesmo tempo que julgava processos envolvendo o clube carioca, segundo relata o Ministério Público, o juiz integrava a vice-presidência do Conselho Administrativo do Botafogo. A partir da determinação do ministro Edson Vidigal este processo segue para o MPF para que tome as providências cabíveis.

Na determinação, o vice-presidente do STJ argumentou que "os autos vêm capeados com ostensivo alerta blindando o caso com a salvaguarda legal do "segredo de Justiça". Ora, isso não tem apoio na Constituição Federal, relata o ministro na decisão sobre o caso. "Ao contrário, todos os atos do Poder Público estão indissociavelmente vinculados aos princípios da igualdade (CF, art. 5º) e da publicidade (CF, art. 37)", diz Vidigal. O ministro frisou que as "únicas exceções admitidas quanto à restrição da publicidade de atos processuais em procedimentos judiciais, nos termos da Constituição Federal, ocorrem apenas "quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". E continua a decisão do ministro Vidigal: "Em se tratando, como neste caso, da prática, em tese, por agente público de ato de improbidade, o que só tem a ver com a má gestão pública como um todo, é, por conseguinte, do maior interesse do contribuinte o conhecimento e o acompanhamento, da apuração até a decisão final, dos procedimentos e correspondentes legais."

Ministro remeteu os autos para o ministério público. Por fim, decidiu o ministro Edson Vidigal afastar a chancela de "segredo de Justiça" e remeteu os autos para o Ministério Público Federal. Esta ação civil pública foi proposta por oito integrantes do MPF. Após as exposições, os procuradores pedem a condenação do juiz Francisco Pizzolante com base nos artigos 11, caput, e 12 inciso III da Lei 8429/92 que trata de sanções aos agentes públicos "nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo ou emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional".

O inciso III do referido artigo prevê resarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos."

Na inicial do MPF os promotores alegam que o juiz "deve ser condenado": c.1) por continuar a exercer o cargo de vice-presidente do Conselho do Botafogo até a data da ação civil pública (25 de junho de 2002); c.2) porque o réu deu-se como competente para o julgamento de causas que envolviam diretamente o Botafogo, desconsiderando e omitindo o seu manifesto impedimento, bem assim, pelo fato de ter determinado manualmente a distribuição ou aceito posteriormente a prevenção de recursos interpostos pelo mesmo clube, em situações em que aquele vínculo inexistia, visando com isso beneficiar a associação, violando assim os princípios constitucionais do juiz natural, da imparcialidade, da lealdade e da legalidade; c.3) em virtude de ter falsificado declaração de afastamento do cargo de vice-presidente do Conselho Deliberativo do Botafogo". Os oito promotores pedem na ação civil pública a condenação de Carlos Augusto Montenegro e Mauro Ney Palmérino por terem colaborado com o juiz Francisco Pizzolante na "prestação de informações falsas ao MPF". Solicitam também a condenação do Botafogo porque o clube se beneficiou das decisões. A partir de agora, o processo seguirá sem o selo de "segredo de Justiça", cabendo aos acusados a apresentação das respectivas defesas e ao MPF concluir o processo para que seja emitida decisão final sobre este caso.

### IR

#### **Juíza extingue pedido de correção da tabela**

A juíza federal substituta da 1ª Vara Cível de São Paulo, Paula Mantovani Avelino, julgou extinto, sem julgamento de mérito, o processo da Força Sindical que pedia a correção da tabela do Imposto de Renda. A central sindical pedia a correção de 14,74% na tabela, tendo como base a inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE) acumulado de janeiro a dezembro do ano passado.

O índice mede a inflação entre as famílias com renda de um a oito salários mínimos. Mesmo com a correção aplicada no ano passado, de 17,5%, a tabela ainda apresenta uma defasagem de aproximadamente 40%, acumulada desde 1996, segundo cálculos do Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita). Atualmente, quem ganha salário mensal de até R\$ 1.058 é isento do IR.

A ação civil pública foi impetrada pela Força Sindical e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, contra a União Federal.

Paula Mantovani entende que a matéria discutida no processo não cabe em Ação Civil Pública, e que a utilização da mencionada via somente é possível para proteção das relações de consumo, "o que não se verifica no caso em tela", afirma. "A pretensão dos autores vincula-se diretamente a um dos critérios essenciais para a instituição do tributo, no caso o Imposto de Renda, razão pela qual não poderia ter sido veiculada por meio de ação civil pública".

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### STJ nega habeas-corpus a advogado acusado de calúnia e difamação

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, rejeitou a liminar em habeas-corpus ao advogado Marcos Ventura de Barros até o julgamento do mérito da questão no STJ. O advogado foi acusado de prática de calúnia e difamação a um oficial de justiça na cidade de Juiz de Fora estado de Minas Gerais. A defesa pretendia a suspensão da execução da sentença condenatória e, posteriormente, sua anulação.

O caso aconteceu no dia 16 de abril de 1999, quando o advogado foi até a 4ª vara cível da cidade de Juiz de Fora com um documento (Ação de Ordem Anulatória de Ato Jurídico) contendo denúncias desrespeitosas à honra e ao profissionalismo do oficial José Dede Freire.

O documento informava que José tinha o hábito de levar vantagem financeira (receber propina), principalmente quando se tratavam de feitos procedentes da Vara de Fazenda Pública. Além disso, Marcos Ventura acusava José Dede de corrupção passiva, estelionato (emissão de cheque sem fundo) e fez alusões ofensivas quanto à honestidade do oficial.

Consta dos autos que Marcos foi julgado e condenado pelo juiz de 1º grau, e este encaminhou o processo à Ordem dos Advogados (OAB) para que eles tomassem as medidas cabíveis ao caso. O juiz, ao condenar Marcos, mencionou que "seus antecedentes, embora primário, não são dos melhores, tendo em vista sua conduta social reprovável."

A OAB de Minas Gerais analisou o caso e deu um prazo de 15 dias para o advogado recorrer da decisão. Junto ao Tribunal de justiça de Minas Gerais (TJ/MG), o acusado reclamou contra a expansão da reprevação punitiva a ele aplicada. Mesmo assim o TJ/MG manteve a decisão da primeira instância.

A defesa de Marcos recorreu ao STJ afim de conseguir o pedido de habeas-corpus, afirmando que os efeitos da sentença deveriam ser suspensos até o julgamento do mérito. Requer ainda, liminarmente, que a sentença condenatória seja suspensa e no julgamento do mérito, que seja declarada nula.

O ministro Edson Vidigal indeferiu a liminar por achar "ausentes os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente."

### STJ

### Globo consegue liminar para transmitir com exclusividade o Campeonato Paulista 2003

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, cassou liminar que havia sido concedida ao Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) para transmissão dos jogos do Campeonato Paulista de 2003. Na decisão, Vidigal restabeleceu liminar que havia sido deferida à TV Globo que lhe garante exclusividade na transmissão das partidas.

A TV Globo ajuizou ação com pedido de antecipação de tutela (liminar), para condenar a Federação Paulista de Futebol a honrar compromissos que teriam sido assumidos para garantir à emissora carioca a exclusividade na transmissão do campeonato.

O juiz da 29ª Vara Cível de São Paulo atendeu por meio de liminar o pedido da Globo. Mas a federação conseguiu suspender essa decisão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Nesse ínterim, a Globo obteve nova vitória no TJ-SP. Na última sexta-feira, véspera do primeiro jogo, a federação ingressou com recurso que assegurou o direito de transmissão ao SBT.

Ao analisar medida cautelar, com pedido de liminar, apresentada pela TV Globo no STJ, o ministro Edson Vidigal considera que há riscos de prejuízo para a emissora do Rio de Janeiro caso tenha que aguardar até o próximo mês quando deverão ser julgados os recursos que tramitam na Justiça paulista. "Até lá terão acontecido várias partidas de futebol, e caso venha a TV Globo sair vitoriosa na demanda, já estaria impedida de exercer seu direito às transmissões dos jogos do campeonato, não recuperando os prejuízos advindos da quebra dos compromissos assumidos com seus anunciantes, eis que vendera espaço para veiculação e publicidade em sua programação esportiva", ressaltou o ministro.

A Globo entrou na Justiça após o fechamento do contrato entre a Federação Paulista de Futebol-FPF e o SBT, em dezembro do ano passado. Em outubro, a Globo havia recusado a proposta de pagar R\$ 12 milhões pela transmissão de 12 jogos. Posteriormente, a Federação negocou o mesmo valor com direito à exibição de 22 jogos. Segundo a Globo, contrato assinado em 14 de janeiro de 2002 com a Federação e os clubes de futebol que a integram, garantia à emissora os direitos de transmissão em caráter de absoluta exclusividade do campeonato de 2002, o que foi cumprido sem ressalvas.

O problema, alega a Globo, é que a cláusula 4.4 deste contrato prevê que ela é detentora de direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir também com exclusividade os direitos de transmissão do campeonato paulista de futebol entre outras na temporada de 2003, o que não estaria sendo respeitado.

"Apesar do tempestivo e regular exercício do direito de preferência da Requerente, com a aceitação total das condições da proposta da requerida, esta vem se negando a formalizar o instrumento contratual de cessão, como prova a correspondência enviada à requerente em 2/01/03 (docu.10), na qual, apresentando argumentação totalmente sem sentido, afirma que considera 'a matéria superação com a extinção total e plena do direito de preferência dessa emissora'", protesta.

Consta do processo que no dia 9 de janeiro de 2003, a Globo tomou conhecimento de que a FPF e o SBT haviam firmado contrato de cessão dos direitos de transmissão do campeonato, contendo quase todas as condições da proposta oferecida em 29 de novembro de 2002 à TV Globo.

"Outras correspondências foram trocadas entre as partes, tendo ainda publicado comunicados públicos em jornais de grande circulação, sem que se alterasse o ilegal intuito da requerida de descumprir as obrigações assumidas com a requerente", afirma a defesa da Globo. "De modo que não restou (...) alternativa que não o ajuizamento de ação de obrigação de fazer e não fazer, com pedido de antecipação de tutela, na qual busca a condenação da Requerida a honrar os compromissos assumidos, garantindo à TV Globo a exclusividade na transmissão do campeonato paulista de futebol de 2003", acrescenta.

Na medida cautelar, a Globo argumenta que a decisão anterior, favorável ao SBT, contraria artigos da lei federal e o Código Civil. E alega que estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. "Contra a decisão do Tribunal a quo, será interposto o competente recurso para o STJ. Entretanto, a sessão de julgamento do recurso somente ocorrerá no mês de fevereiro, quando várias rodadas do Campeonato Paulista de Futebol já terão ocorrido, sem que a Requerente possa transmitir seus jogos, em flagrante violação aos direitos por ela adquiridos, tendo como consequência gravíssimos danos, tanto morais quanto materiais, de impossível reparação", conclui.

**Juiz acusado de liberar indevidamente depósitos judiciais tem liminar negada no STJ**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ, no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, negou liminar ao juiz federal aposentado Luiz Calixto de Bastos. Ele responde à acusação de ter mandado liberar diversos depósitos judiciais, um deles no valor de US\$ 140 mil, “sem saber qual a destinação que seria dada à importância”.

Advogando em causa própria, Luiz Calixto pretendia obter liminar para suspender depoimento marcado para o dia 11 de fevereiro, bem como o trancamento do inquérito no TRF 3ª Região, até o julgamento do habeas-corpus na Sexta Turma do STJ.

De acordo com parecer do Ministério Públíco Federal, o juiz aposentado afirma estar sendo submetido a coação ilegal, por ter sido envolvido, sem saber, em um processo-inquérito, que se arrasta desde outubro de 1992, quando já estava aposentado. Entre outras alegações, ele afirma que o Ministério Públíco desrespeitou o artigo 10 do Código de Processo Penal, quando “deixou no esquecimento por mais de nove anos” o pedido de instauração.

No parecer, o Ministério Públíco opta pela rejeição do pedido do habeas-corpus. Segundo o subprocurador-geral da República, Arx Tourinho, “no mérito, a falta de informações dificulta a compreensão da matéria”. A seu ver, a solicitação da Procuradoria da 3ª Região não deve ser afastada. Luiz Calixto Bastos teria liberado a expedição de autorização para levantamento de depósitos efetuados em nome de Adelino Possari e outros expropriados revéis (que não compareceram em juízo para defender-se) em processo proposto pelo Incra.

Além disso, conforme o subprocurador-geral da República, “o procedimento inquisitorial não tem caráter formal, não se podendo vislumbrar nulidades”, como almeja Luiz Calixto Bastos. “Por outro lado, matéria que envolve prova aprofundada não enseja trancamento de inquérito, que se constitui em mera investigação”. O sub-procurador reconheceu razão ao juiz aposentado apenas quanto ao fato de o procedimento estar em desenvolvimento desde 1993.

Ao analisar o pedido, o ministro Edson Vidigal indeferiu a liminar por ausência dos pressupostos ensejadores. Além disso, “os autos (processo) já têm até parecer, no mérito, do Ministério Públíco Federal. Conclusos, portanto, para julgamento”. O processo foi encaminhado diretamente ao relator, ministro Fontes de Alencar, integrante da Sexta Turma do STJ.

Idhelene Macedo (61) 319 - 6545

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretaria do Conselho da Magistratura  
BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 007/03**

AGRAVANTE: TELUZ BRASIL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA

RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TELUZ BRASIL Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., contra decisão do MM Juiz Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, exarado nos autos da Medida Cautelar Inominada – Processo nº 0010.03.057748-9 (fls.02/11).

Argumenta a agravante que participou de certame licitatório para fornecimento de lâmpadas fluorescentes compactas à BOVESA (Agravada), e que, após habilitar-se na 1ª fase do procedimento de licitação (documentação e propostas), fora considerada inabilitada por não atender os requisitos: “fluxo luminoso”, “vida útil”, “temperatura de cor” e “reator eletrônico integrado”, em desacordo com o parecer técnico da própria agravada.

Acompanha a exordial cópia da decisão de primeiro grau (fls. 57/58), pela qual o MM Juiz *a quo* indeferiu pedido de concessão de liminar para suspender o procedimento licitatório em questão, por entender que apesar de se constatar que a decisão da Comissão de Licitação inabilitando a agravante não esteja de acordo com o parecer técnico apresentado pela agravada, vê-se, no mesmo parecer técnico, que a agravante não cumpriu outras exigências do respectivo edital de tomada de preços – “Embalagem do produto especifica potência da lâmpada de 20W e o produto de 15W” / “não consta explícito em português as informações de potência total do conjunto (lâmpada + reator), fluxo luminoso, vida da lâmpada, garantia oferecida, telefone do serviço de atendimento ao consumidor, alerta de produto descartável e procedência do produto”.

Requer a agravante a reforma do *decisum* vergastado, seja concedida liminar, suspensando-se o andamento do procedimento de licitação em questão, conforme solicitado na exordial da preflada ação cautelar inominada e, no mérito, pelo deferimento definitivo do agravo.

Eis o sucinto relato.

Examinando os argumentos da agravante não vislumbro a existência de motivo relevante (*fumus boni juris*) que autorize a concessão de liminar para suspender o procedimento de licitação, ainda mais, com a constatação de que não foram atendidos alguns requisitos do edital de tomada de preços, embora distintos daqueles relacionados na decisão de inabilitação.

Ademais, inexistente risco de prejuízo irreparável à agravante (*periculum in mora*), posto que, mesmo em caso de eventual nulidade no referido procedimento de licitação, tal fato poderá ser declarado oportunamente, surgindo, então, novo certame, do qual as partes interessadas poderão concorrer.

Diante do exposto indefiro a pretensão liminar.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se o agravado para responder no decêndio legal a presente interposição, dispensadas as informações do MM Juiz em face do teor da respectiva decisão (fls.57/58).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, tudo nos moldes do art. 527, incisos V e VI do CPC.

Cumpridas as diligências supra, ou exauridos os respectivos prazos, encaminhem-se os autos à Colenda Câmara Única, para fins de redistribuição na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 085/02

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR GERAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. OITIVA DO PODER PÚBLICO. LEI N.º 8.437/1992M ART, 2º.**

**1. No processo de ação civil pública, a concessão de liminar somente pode ocorrer, setenta e duas horas após a intimação da Fazenda Pública. 2. Liminar concedida sem respeito a este prazo é nula.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 085/02, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do m~es de janeiro do ano dois mil e três.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente e Relator -

DES. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

**DES. JOSÉ PEDRO**

- Julgador -

HABEAS CORPUS Nº 126/02

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: PEDRO EMILIANO GARCIA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. Des. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. IRRETROATIVIDADE DE LEI MAIS GRAVOSA.**

1. Tempo do crime anterior à vigência da Lei 8.930/94 que alterou o art. 1º da lei dos crimes hediondos (8.072/90), considerando como tal o delito de genocídio.

2. *Habeas Corpus* conhecido; pedido deferido, em parte, a fim de que o Juízo da Vara de Execução Penal examine os requisitos objetivos e subjetivos necessários à concessão do pedido de livramento condicional, afastada desde logo a incidência da Lei 8.072/90. ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atuando como Câmara de Férias, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica Procurador de Justiça

**HABEAS CORPUS Nº 127/02**

IMPETRANTE: ADV. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

PACIENTES: CLEONI ALVES DOS SANTOS e ALAIN LIMA FIGUEIRA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL FINDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ.**

Encerrada a instrução criminal e advinda a oportunidade do oferecimento das alegações finais, improcede o alegado excesso de prazo.

*Habeas Corpus* denegado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atuando como Câmara de férias, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, denegar o *habeas corpus* em epígrafe, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO –Corregedor-Geral de Justiça/ Relator

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica Procurador de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 001/03

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO

EMENTA – HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL FINDA. RETARDAMENTO DO ANDAMENTO PROCESSUAL PROVOCADO PELA DEFESA. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA SUJEITA O RÉU AO JUÍZO DA VARA GENÉRICA.

Finda a instrução criminal, inclusive com apresentação das alegações finais e prolação de sentença desclassificatória, não resta configurado o alegado excesso de prazo.

Demora na apreciação do pedido de desclassificação justificada em virtude de diligências requeridas pela defesa (Súmula 64 do STJ).

Havendo desclassificação do crime e remessa do processo a uma das varas genéricas, ficará à disposição desse Juízo o réu preso – inteligência do parágrafo único do art. 410 do CPP.

*Habeas Corpus* conhecido. Pedido denegado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atuando como Câmara de férias, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, denegar o *habeas corpus* em epígrafe, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO –Corregedor-Geral de Justiça/ Relator

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica Procurador de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE JANEIRO DE 2003.

BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO  
Secretária do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

Portaria nº 046, de 29 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o despacho proferido nos autos nº 016/03,

**RESOLVE:**

Lotar a servidora JOELMA DA SILVA ANDRADE, Assistente Judiciária, na Comarca de Mucajaí, a contar de 29/01/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓ RIO Nº 01/01

REQUERENTE: VALENTINA WANDERLEY DE MELO E ANA LUCÍOLA V. FRANCO

## DECISÃO

Trata-se de precatório judicial onde figuram como credoras a sra. Valentina Wanderley de Melo e a sra. Ana Lucíola V. Franco e como devedor o Estado de Roraima.

Após o deferimento do precatório, às fls. 64/65, o Departamento de Planejamento e Finanças deste Tribunal informou que há saldo orçamentário para efetuar o pagamento.

Às fls. 76/78, o Ministério Pùblico manifestou-se favoravelmente ao pagamento das credoras.

O presente precatório encontra-se encabeçando a lista dos precatórios de natureza alimentícia a serem pagos pelo Estado de Roraima, conforme atestou a Diretoria Geral desta Corte (fls. 73).

É o relatório.

O precatório foi deferido na importância originária de R\$ 21.266,91 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme decisão acostada às fls. 64/65 dos autos.

A sistemática dos pagamentos da Fazenda Pùblica obedece hodiernamente a regra determinada através da Emenda Constitucional nº 30/00, sem haver a individualização do valor devido do Credor, ficando o procedimento a cargo do Poder Judiciário.

Entretanto, entendo que deva ser obedecido o valor constante da decisão do deferimento do precatório em tela, visando preservar a ordem cronológica e atender aos pedidos dos demais Credores da Fazenda Estadual.

Como procedimento de caráter administrativo, o pagamento dos precatórios está condicionado apenas ao cumprimento das formalidades estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, podendo tal pagamento ser efetuado através da emissão de ordem bancária ao credor.

Assim, uma vez que se encontram cumpridas todas as exigências regimentais e estatuídas na legislação pertinente, bem como que há saldo orçamentário para pagamento do presente crédito, defiro a liberação do valor originariamente deferido R\$ 21.266,91 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

Determino o rateio do crédito em partes iguais em favor das requerentes, e o posterior depósito nas contas bancárias indicadas às fls. 68. Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente – TJ/RR

## PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA

### JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL

#### ANO – 2002

(04 de fevereiro a 13 de dezembro)

Assunto	Atendimento	Providências				
		Orientação	Processo			
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência	Pendência
Família	958	639	312		07	
Alimentos	229	167	62			
Guarda	73	58	15			
Setorização Judicial Consensual	128	99	28		01	
Divórcio Direto Consensual	238	132	104		02	
Disolução de Sociedade de Fato	85	66	18		01	
Regulamentação de Vista	12	10	02			
Suprimento de Consentimento	13	01	12			
Reconhecimento de Paternidade	179	106	70		03	
Proteção Familiar	01	01	01			
Juizado	618	211	268	100	39	
Condenação em Dinheiro	536	134	266	98	38	
Possessória	82	77	02	02	01	
Outros	3189	802	2387			
Registro de Nascimento	2344	294	2050			
Retificação de Registro de Nascimento	189	107	82			
Dispensa de Proclamas	254		254			
Atendimentos Diversos	102	401	60			
Total Geral	4765	1652	1267	100	46	

## JUDICÂNCIA

SENTENÇAS PROLATADAS DR. <sup>a</sup> TÁNIA MARIA VASCONCELOS	
MÉRITO	DIVERSOS
2967	46

## PREVMÓVEL

Pensão por Morte: 01

Aposentadoria Especial: 01

Amparo ao Deficiente Físico: 03

Amparo Social: 08

Auxílio Doença: 05

Salário Maternidade: 174

Transferência de benefício em manutenção: 07

Aposentadoria por Idade: 41

Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2573  
Inscrição de Contribuinte: 07  
Pgto. de Resíduo: 01  
Orientação: 1.551  
Total: 1.799

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

#### POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 2.398

#### CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

**Casamento: 254**  
**Registro de Nascimento: 3.976**  
**Total: 4.230**

#### SEC. DE SAÚDE

**Atendimentos: 170**

#### FUNAI

**Atendimentos: 252**

**Total Geral de Atendimentos: 13.614**

#### JUSTIÇA NO TRÂNSITO ESTATÍSTICA ANUAL/2002

Mês	Número de Ocorrências	C/Acordo	S/ Acordo	Outros atendimentos
Janeiro	23	15	04	04
Fevereiro	37	25	07	05
Março	34	28	05	01
Abril	50	34	09	07
Maio	46	38	05	03
Junho	51	39	06	06
Julho	55	51	04	-
Agosto	63	48	11	04
Setembro	87	70	06	11
Outubro	85	63	08	14
Novembro	77	53	11	13
Dezembro	54	43	05	06
Total	662	507	81	74

Fonte: Justiça no Trânsito

Atendimentos com acordo      = 76,59%  
Atendimento sem acordo      = 12,23%  
Outros Atendimentos      = 11,18%

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A DEZEMBRO/2002			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA		
	Set/01 a Ago/02	Jan/02 a Dez/02	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	15.163	16.621	
Pessoal Ativo	14.392	15.781	
Pessoal Inativo e Pensionistas	920	1.018	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(149)	(178)	
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração			
(-) Inativos com Recursos Vinculados			
(-) Indenizações por Demissão	(149)	(178)	

(-) Despesas de Exercícios Anteriores		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	221	233
<b>TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>15.384</b>	<b>16.854</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	715.006	730.866
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	2,15	2,31
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	5,70	5,70
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>	2,85	2,85
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6	6
FONTE: Seção de contabilidade e Sefaz/RR		
Nota:		

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003

Des. Lúpercino Nogueira

João Augusto Barbosa Monteiro

Presidente

Diretor Plan. e Finanças

Benta Marinho de Sousa Soares

Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Secretaria Controle Interno

Contador CRC-598/O-3

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVOS DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO À DEZEMBRO/2002**

LRF, art. 54- Anexo VIII	VALOR	RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	16.854	2,31
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	41.659	5,70
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	20.830	2,85
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.852	6,00
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>
Total dos Restos a Pagar	889	889

SERVÍCIOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	1.574	0,22
Límite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)	1.812	0,44
FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR		

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003

Des. Lúpercino Nogueira

João Augusto Barbosa Monteiro

Presidente

Diretor Plan. e Finanças

Benta Marinho de Sousa Soares

Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Secretaria Controle Interno

Contador CRC 598/O -3

PODER JUDICIÁRIO  
PROVÍNCIA FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO À DEZEMBRO/2002

ATIVO	VALOR	PASSIVO	RS Milhares
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	320
Cota		Restos a Pagar	889
Bancos	1.544	De Exercício	889
Conta Movimentb	724	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	820	Outras Obrigações Financeiras	86
Aplicações Financeiras	0	Obrig.p/emp.liquidados	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.544</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.295</b>
<b>INSUFICIÊNCIA</b>		<b>SUFICIÊNCIA</b>	<b>249</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.544</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.544</b>

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR e Sefaz RR

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003

Des. Lúpercino Nogueira

João Augusto Barbosa Monteiro

Presidente

Diretor Plan. e Finanças

Benta Marinho de Sousa Soares

Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Secretaria Controle Interno

Contador CRC 598/O -3

PODER JUDICIÁRIO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO À DEZEMBRO/2002

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI				RS Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Inscritos	Disponibilidade Financeira		Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Processados	Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR	380	509	889	0	
TOTAL	380	509	889	0	
FONTE: Seção de Contabilidade do TIRR e Sefaz/RR					
Nota:					

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003

Des. Lupercino Nogueira

João Augusto Barbosa Monteiro

Presidente

Dir. Plan. e Finanças

Benta Marinho de Sousa Soárez

Herivaldo Felipe Amoros dos Santos

Secretário Controle Interno

Contador CRC - 598/O - 3

Interino

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO À DEZEMBRO/2002

LRF, art. 72- Anexo VII			RS Milhares	
ESPECIFICAÇÃO		Exercícios		
		2002	1999	
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Passagens e Despesas com Locomoção	96	170		
Serviços de Consultorias	0			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31	22		
Locação de Mão -de-Obra	36	38		
Arrendamento Mercantil	0			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1411	1.582		

TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.574	1.812	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL	730.866	415.584	
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,22	Limite	
		0,44	
FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz-RR			
Nota:			

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003

Des. Lúpercino Nogueira  
PresidenteJoão Augusto Barbosa  
Monteiro  
Diretor Plan. e FinançasBenta Marinho de Sousa Soares  
Secretaria Controle InternoHerivaldo Felipe Amoras  
dos Santos  
Contador CRC 598/O -3

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa  
Chefe de Gabinete da Presidência**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTRARIA N°005/2003**O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº488/02,

**RESOLVE:**Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS DE SOUZA FRANÇA**, Escrivão/Assessor Jurídico da Vice-Presidência do TJ/RR, para atuar como **defensor dativo**, nos termos da manifestação de fl. 293, dos autos do Procedimento Administrativo nº488/02, conforme §2º, do art.158, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça****PORTRARIA N°006/2003**O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Estabelecer a escala mensal de plantão no mês de fevereiro de 2003 dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista, conforme Provimento CGJ nº047/02:

**1º Ofício de Notas: dias 01 e 02; 15 e 16.****2º Ofício de Notas : dias 08 e 09; 22 e 23**

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça****COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

000003RR => 00094  
000008RR => 00095  
000021RR => 00071, 00104  
000023RR => 00092, 00106  
000037RR => 00092, 00106  
000042RR-B => 00012, 00016, 00095  
000042RR => 00051  
000047RR-B => 00035, 00103  
000048RR-B => 00107  
000052RR => 00083, 00085, 00086  
000055RR => 00084  
000066RR-A => 00083  
000066RR-B => 00091  
000073RR-B => 00002  
000074RR-A => 00045, 00060, 00062, 00069  
000074RR-B => 00113  
000078RR-A => 00116  
000084RR-A => 00017, 00087  
000092RR-B => 00120  
000100RR-B => 00050  
000101RR-B => 00090, 00099, 00103, 00120  
000105RR => 00032  
000107RR-A => 00042  
000110RR-B => 00105, 00110, 00112  
000111RR-B => 00113  
000114RR-A => 00088, 00111  
000118RR-A => 00015  
000119RR-A => 00095, 00106  
000125RR => 00009, 00114  
000131RR => 00039  
000133RR => 00040  
000136RR => 00045, 00052, 00056, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00069, 00070, 00078, 00079, 00081  
000141RR-B => 00070  
000149RR-A => 00064  
000149RR => 00014, 00117  
000162RR-A => 00083  
000163RR-A => 00036  
000164RR => 00038, 00115  
000176RR => 00041, 00119  
000178RR => 00089, 00108, 00117  
000180RR-A => 00123, 00124  
000182RR => 00026  
000184RR-A => 00116  
000192RR-A => 00033  
000195RR-A => 00116  
000203RR => 00089, 00108, 00117  
000209RR => 00113  
000212RR => 00115  
000221RR => 00043, 00057  
000222RR-A => 00064  
000222RR => 00054, 00055, 00058, 00118  
000223RR-A => 00094, 00110  
000223RR => 00091  
000226RR => 00084  
000230RR-A => 00034, 00073  
000232RR => 00037  
000238RR-A => 00126  
000239RR-A => 00008  
000239RR => 00024, 00025  
000247RR-A => 00044, 00046, 00047, 00048, 00049, 00074, 00111  
000247RR => 00034, 00073  
000248RR => 00004, 00077  
000257RR => 00072, 00073  
000262RR => 00105  
000264RR => 00083, 00093  
000269RR => 00093, 00097, 00100  
000279RR => 00067, 00075  
000281RR => 00082, 00127  
000282RR => 00096  
000287RR => 00053  
000311RR => 00080  
000315RR => 00126

Diário do Poder Judiciário  
000321RR => 00054, 00055  
003076PA => 00105, 00112  
008875PA => 00103  
010884PA => 00010, 00011, 00101, 00102  
010924PB => 00001, 00044  
015195DF => 00107, 00109  
084206SP => 00011, 00098, 00102  
089026MG => 00091  
113344SP => 00090  
133038SP => 00066  
999999EX => 00003, 00005, 00006, 00007, 00013, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00065,  
00068, 00076, 00121, 00122, 00125

**ANO VI - EDIÇÃO 2573**

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00002 - 01003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 22.600,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003058272-9

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00004 - 01003057985-7

Impugnante: C.B.N., Impugnado: M.J.C.B.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 66.250,00 Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003058126-7

Requerente: Esmilde do Nascimento Tavares, Requerido: David Cordeiro Tavares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058281-0

Requerente: Zilma Patrício Marcolino, Requerido: Sebastião Marinho Tavares Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058282-8

Requerente: Thamis Santos Reis, Requerido: Alcebiades Pereira Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **4A VARA CÍVEL**

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00008 - 01003058503-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco das Chagas Galvão Barros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.949,01 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### **5A VARA CÍVEL**

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00009 - 01003058285-1

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2573** **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003**  
Autor: João José Rodrigues Frota, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00010 - 01003058156-4  
Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Torres e Freire Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.863,39 Adv - Adney Castro.

## **6A VARA CÍVEL**

00011 - 01003058157-2  
Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Aurea Regina Oliveira Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.304,07 Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00012 - 01003058501-1  
Requerente: Alexandre Alberto Henklain, Requerido: Audemar Carvalho de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 13.800,00 Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 01003058128-3  
Requerente: C.M.S. e outros, Requerido: R.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00014 - 01003057986-5  
Requerente: Antonio Jucimar Souza Viana e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00015 - 01003058159-8  
Inventariante: Maria Anete Magalhaes Surdi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Geraldo João da Silva.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00016 - 01003058500-3  
Autor: P.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **8A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00017 - 01003057979-0  
Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Afonso Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 861,27 Adv - Severino do Ramo Benício.

## **3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00018 - 01003058151-5  
Apenado: Victor da Silva Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00019 - 01003058146-5  
Réu: Robério Garcia de Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003058148-1  
Réu: Charles Melgueiro Vitor =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003058283-6  
Réu: Ademir Correia Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA**

00022 - 01003058284-4  
Apenado: Jair Barbosa Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Apêndice: Jair Barbosa Oliveira => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **4A VARA CRIMINAL**

##### **CRIME C/ PESSOA**

00024 - 01002051551-5

Reu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Dependência, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Altamir da Silva Soares.

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00025 - 01002053705-5

Requerente: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Altamir da Silva Soares.

00026 - 01003058162-2

Requerente: Antonio Carlos Lopes da Silva => Distribuição por Dependência, Adv - Noelina dos Santos Chaves.

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00027 - 01002050819-7

Autuado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003058280-2

Autuado: José Clidenor Brito Garreto e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **5A VARA CRIMINAL**

00029 - 01003058160-6

Autuado: Ademar Rodrigues Siqueira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003058275-2

Autuado: Jefferson Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003058515-1

Autuado: Francivânio Cadete Patrício => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **ADOÇÃO**

00127 - 01003057440-3

Adotante: A.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Mirian Di Manso.

---

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

##### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00032 - 01002035930-2

Requerente: A.C.O. e outros, Requerido: I.P.C. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença... Às fls. 22, a parte autora informa que DESISTE do pedido, não havendo mais interesse no prosseguimento da ação. É o relatório. DÉCIDO. Defiro o pedido de desistência (fls. 22) mesmo sem ouvir a ré, nos termos do art. 298, parágrafo único, do CPC. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais arquive-se. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

##### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

Autor: A.C.A.M., Réu: J.F.M. => SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, com fundamento no art. 1º da Lei 9.278/96, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e dissolver a união estável havida entre a autora e o réu, a qual teve início em outubro de 1994 e durou até 07 de janeiro de 2002 (f. 45 vº), com a partilha dos bens arrolados na inicial, quais sejam: 01 (um) automóvel Verona GLX, cor dourada, ano 90/91, placa JWJ 1373; (01) um automóvel Logus CLI, cor vermelha, ano 94/95, placa JWN 5850; 01 (um) automóvel Tempra Ouro, cor azul, ano 92/92, placa BIG 9384; 01 (um) automóvel Ford Del Rey, cor branca, ano 82, placa JXT 2672; 01 (um) lote de terras de nº 278 (antigo lote nº 11), quadra nº 333 (antiga quadra 19-A), zona 04, localizado na Rua João Magalhães (antiga Rua Y-08), bairro Jardim Floresta, nº 263, nesta cidade, contendo uma casa de madeira, coberta por telhas brasilit e piso de cimento, com muro incompleto e árvores frutíferas; 01 (uma máquina de lavar Brastemp; 01 (um) Televisor a cores de 20" com vídeo cassete embutido e 0 (um) arcondicionado de 10.000 BTUS, na proporção de metade deles para cada uma das partes. ou seja, 50% (cinquenta por cento), e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, inciso I, do CPC. Condeno, ainda, o réu nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigido desde a propositura da ação. P.R.I.C. após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00034 - 01002029027-5

Autor: S.P.S., Réu: M.M.F.S. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 022/00. Vista a requerente de fls. 67. Boa Vista/RR, 28/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Ale Junior.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 01002024306-8

Requerente: M.E.R.M., Requerido: R.P.G.A.O. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 022/00. Vista ao causídico, quanto a certidão de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 28/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00036 - 01002029229-7

Requerente: M.L.S.R., Requerido: R.R.R. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença.... Instada a movimentar o processo, através de intimação por edital (fls. 26), a parte requerente manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem providência (certidão de fls. 26vº). O réu, citado por edital (fls. 16) também não mais se manifestou no feito. Diante do exposto, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, combinado com o § 1º do CPC. sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00037 - 01002021051-3

Requerente: A.C.C.O., Requerido: I.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de ANA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA e IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS, pondo fim ao vínculo matrimonial, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. sem custas e honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

#### EXECUÇÃO

00038 - 01001019808-2

Exequiente: E.R.G.C., Executado: J.A.V.C. => SENTENÇA: Vistos, etc... EMANUEL RODRIGO GIRÃO DE CARVALHO, menor impúbere, representado por sua genitora Sandra Dantas Girão, qualificada, ingressou com a presente ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em desfavor de JOSÉ APERECIDO VIEIRA DE CARVALHO, alegando em síntese, atraso nas prestações alimentares. à fls. 35 a parte credora anunciou o pagamento do débito, satisfazendo assim o devedor sua obrigação. Em consequência, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00039 - 01001002513-7

Requerente: G.G.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: Pela derradeira vez, designe o Cartório data para exame intimando-se as partes, nas pessoas de seus i. procuradores, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data marcada pelo laboratório. Boa Vista/RR, 07/10/02. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00040 - 01001005819-5

Requerente: W.K.A.G., Requerido: C.A.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da sentença.... Instada a movimentar o processo, através de intimação por edital (fls. 44), a parte requerente manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem providência (certidão de fls. 44vº). Diante da inércia da autora, este Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a credora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, III, § 1º do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinguir o processo, sem julgamento de mérito. sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00041 - 01002023445-5

Requerente: G.K.G., Requerido: A.U. => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 03/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00042 - 01002031755-7

Requerente: C.F.A., Requerido: N.N.A. => DESPACHO: Final do despacho.... Ante o exposto, determino ao Cartório designe data para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes, seus i. patronos e o perito que fez a avaliação acima mencionada. Boa Vista/RR, 02/10/02. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 28/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Jefferson Fernandes da Silva****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00083 - 01002020690-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => FINAL DE SENTENÇA: DEssa Forma, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão. Boa Vista, 27.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marivaldo Bassal de Freire, Hindenburgh Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

**DECLARATÓRIA**

00084 - 01002041480-0

Autor: Jorge Andre Sousa Garcia, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Boa Vista, 27.01.03 Lana L. M. de Azevedo Juíza Substituta Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00085 - 01001003506-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Enesa Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, delcaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 27.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 01001003918-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio e Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, delcaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 27.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 01003057960-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2003. Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

**MONITÓRIA**

00088 - 01003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Citem-se, nos termos do artigo 1.102, "b" do CPC, com as advertências do §1º do art. 1.102 "c" do citado diploma legal. Boa Vista, 27.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**POSSESSÓRIA**

00089 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, concedo Liminar para manter o Autor na Posse do imóvel e determino a imediata suspensão das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista. Intime-se o representante legal do Município, o responsável pela construção da praça e o Secretário Municipal de Obras dest decisão. Expeça-se o devido mandado. P.R.I. Boa Vista, 28.01.03 Lana L. M. de Azevedo, Juíza Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## Expediente de 28/01/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00090 - 01003057907-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => DESPACHO: R.H. O autor emende a inicial, nos termos do art. 2º, § 2º, Decreto Lei 911/69, promovendo a notificação do réu por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. Int. B.V. 24/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

## EMBARCOS DE TERCEIROS

00091 - 01001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda, Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de f. 115. E assim o faço em razão de haver transitado em julgado o v. acórdão que manteve a r. sentença de 1º grau, conforme certidão de f. 111, "in fine". Ademais, a continuarem os bens na posse do embargado, poderão eles virem a deteriorar-se em ocorrendo mais delongas processuais, em prejuízo do embargante, quando restou pacífico que os bens lhe pertencem. Vale dizer, então, que não existem mais motivos que impeçam a volta dos mesmos ao proprietário. Assim, determino seja o embargado intimado a devolver ao embargante os bens de fls. 04/05. Int, nec. B.V. 23/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva.

## EXECUÇÃO

00092 - 01001005170-3

Exequente: e Stein e outros, Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: R.H. O cartório expeça novo mandado de imissão de posse para cumprimento pelo Oficial de Justiça de plantão, com urgência. O meirinho cujo nome consta do mandado de f. 144 esclareça, pormenorizadamente, os motivos de seu reiterado descumprimento da ordem judicial de imissão, sob pena de apuração administrativa. B.V. 27/12/02, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

## INDENIZAÇÃO

00093 - 01001015302-0

Autor: da dos Reis, Réu: C Agostinho de Oliveira => Ao autor sobre certidão de fls. 57 verso. (Port. 02/99). B.V. 24/01/03 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/01/2003

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

## AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Encaminhem-se os autos ao Exmº. Dr. Rodrigo Furlan. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00095 - 01001007546-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00096 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente, acerca dos bens penhorados às fls. 104/106. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura.

## BUSCA E APREENSÃO

00097 - 01001007643-7

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2573** **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003**  
Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. O autor requeira em termos o que entender cabível. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

**00098 - 01002020794-9**

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Despacho: Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**00099 - 01002055078-5**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Despacho: Manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

**00100 - 01002056643-5**

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Final de decisão: "... Deste modo, diante das argumentações expendidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo Requerente. Intime-se o Requerente para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**00101 - 01003058153-1**

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Final de decisão: "... Deste modo, diante das argumentações expendidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo Requerente. Intime-se o Requerente para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Adney Castro.

**00102 - 01003058157-2**

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Aurea Regina Oliveira Pereira => Final de decisão: "... Deste modo, diante das argumentações expendidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo Requerente. Intime-se o Requerente para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00103 - 01001007884-7**

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Manifeste-se o requerente acerca das contestações de fls. 111/121 e 123/138. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli, João Frederick Marçal e Maciel.

#### **DESPEJO**

**00104 - 01001007742-7**

Requerente: Isaac Benarrós, Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Supendo o feito por 30(trinta) dias. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

**00105 - 01002041220-0**

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A, Embargado: Milton César Pereira Batista => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Milton César Pereira Batista, Helaine Maise de Moraes.

#### **EXECUÇÃO**

**00106 - 01001007246-9**

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

**00107 - 01001007273-3**

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente às fls. 143, observando-se o endereço mencionado. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no Valor de 13,50(treze reais e cinquenta centavos). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptasis Papoortzis.

**00108 - 01001007286-5**

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Severino da Costa => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**00109 - 01001007680-9**

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2573** **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003**  
Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Ato  
Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50( quatro reais e  
cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv -  
Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 01001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda, Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 83) . Expeça-se o  
respectivo mandado. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte  
autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César  
Pereira Batista.

00111 - 01001007846-6

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: José Alves Pinheiro => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 110/111. Boa  
Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne  
Gonzales Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00112 - 01001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Face a interposição de embargos, suspendo o curso da  
execução até o julgamento daquele. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv -  
Milton César Pereira Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00113 - 01002046787-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo -  
Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00114 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rádio Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Emende o autor a inicial, juntando comprovante de  
pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro  
de A. D. Cavalcante.

#### MONITÓRIA

00115 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues Auto Posto Três Nações, Réu: Raimundo Nonato Soares => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora  
para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,50( Treze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 28 de janeiro de  
2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da  
Silva.

00116 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Intime -se as partes a especificarem e justificarem as  
provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem.  
Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos  
Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00117 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para  
pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50( quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003.  
(a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,  
Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00118 - 01001000045-2

Autor: Antônia Duarte Galdino, Réu: Sebastião Barbosa e outros => Final de sentença: "... De acordo com o requerimento formulado pelo  
representante do autor e em consonância com o que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem  
julgamento do mérito, independente do consentimento dos requeridos. Sem custas. Sem condenação em honorários. Encaminhe-se os autos à  
DPE para ciência da sentença. Após as formalidades legais e o decurso do prazo recursal, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa  
Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/01/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cezar Dias Menezes  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Elvo Pigari Júnior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota

## ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 01003057884-2

Requerente: P.N.T., Requerido: G.T. => FINAL DE DECISÃO: Assim, fixo alimnetos provisionais em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Ofici-se para pagamento em conta bancária informada à fl. 03, item 6. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimações necessárias. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00044 - 01003058012-9

Requerente: G.R.P.S., Requerido: E.B.S. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à CEF local, para proceder à abert. de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Desig. aud. de concil. e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 9) I.N. 10) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00045 - 01003058019-4

Requerente: L.G.A.V., Requerido: N.V.O. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Desig. aud. de concil. e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 8) I.N. 09) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00046 - 01003058035-0

Requerente: V.C.R.B., Requerido: G.T.B.J. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à CEF local, para proceder à abert. de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Desig. aud. de concil. e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 9) I.N. 10) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00047 - 01003058035-0

Requerente: V.C.R.B., Requerido: G.T.B.J. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à CEF local, para proceder à abert. de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Desig. aud. de concil. e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 9) I.N. 10) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00048 - 01003058037-6

Requerente: A.L.V.M., Requerido: A.M.M. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Desig. aud. de concil. e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 8) I.N. 09) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00049 - 01003058039-2

Requerente: I.B.B.G., Requerido: A.M.G. => DECISÃO: 1) Seg. just. 2) Def. ped. de just. Grat. 3) Consid. o binômio neces./ possib. e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rend. Brutos mensais do réu, deduz. apenas os desc. legais obrigatórios, para que sejam desc. em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Desig. aud. de concil. e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testem. independ. de rol prévio. 8) I.N. 09) C. ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.P.C.B., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$.....(....), depositado em nome de R.B., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Cjustas ex lege. Após as formalidades legais , arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista(RR), 27 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00051 - 01003057883-4

Requerente: Rosângela da Silva Santos => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00052 - 01003057929-5

Requerente: Rosineide Chalier da Costa => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00053 - 01003057967-5

Requerente: Francisco Farllen Almeida Pereira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 01003057206-8

Requerente: S.M.S.S., Interditado: M.M.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro p pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Disigne-se data para o interrogatório do interditando. f) Cite-se. g) Intime-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00055 - 01003057915-4

Requerente: A.M.C., Interditado: A.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro p pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Disigne-se data para o interrogatório do interditando. f) Cite-se. g) Intime-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00056 - 01003058018-6

Requerente: I.M.S., Interditado: M.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro p pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Disigne-se data para o interrogatório do interditando. f) Cite-se. g) Intime-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 01003057736-4

Requerente: M.S.X. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe -se audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 01003057735-6

Requerente: R.V.M.V., Requerido: M.G.A.S. => DESPACHO: R.H. Segredo de justiça. c) defiro o pedido de justiça gratuita. d) designe -se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00059 - 01003057920-4

Requerente: E.L.N., Requerido: H.R.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00060 - 01003058020-2

Requerente: M.A.L.B., Requerido: A.T.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00061 - 01003058021-0

Requerente: M.G.R.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00062 - 01003058022-8

Requerente: S.A.S., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00063 - 01003058050-9

Requerente: S.O.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00064 - 01002056349-9

Requerente: M.G.Q.M. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00065 - 01002056387-9

Requerente: W.S.C. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01003057189-6

Requerente: A.M.F.R. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Antes , porém, apensem-se aos autos mencionado na inicial. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## EXECUÇÃO

00067 - 01003057753-9

Exequente: A.L.A.S., Executado: V.G.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos de alimentos mencionado na inicial. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

## GUARDA DE MENOR

00068 - 01003058010-3

Requerente: D.S.S., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00069 - 01003058014-5

Requerente: R.N.S., Requerido: T.B.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 01003057197-9

Requerente: C.P.S. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00071 - 01003057251-4

Requerente: F.J.S.B.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00072 - 01003057369-4

Requerente: M.M.S.J. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00073 - 01003057752-1

Requerente: A.P.L., Requerido: M.C.M. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, no que tange a autenticação dos documentos de fls. 06,08 a 11. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ale Junior.

00074 - 01003057912-1

Requerente: M.D.B. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00075 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00077 - 01002056555-1

Requerente: T.L.S.P., Requerido: J.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00078 - 01003057924-6

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2573** **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003**  
Requerente: A.B.S., Requerido: P.A.S.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00079 - 01003058046-7  
Requerente: J.P.S.S., Requerido: R.M.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00080 - 01003058004-6  
Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00081 - 01003057266-2  
Requerente: V.S.V. e outros, Requerido: V.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00082 - 01003057968-3  
Requerente: L.F.S.L., Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

#### **1A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 28/01/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Maria Aparecida Cury**

###### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

###### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00119 - 01002051107-6  
Réu: Carlos Alberto Terminelle Lima => Objeto: Intimação da Defensora do acusado para se manifestar sobre a testemunha não localizada, no prazo legal. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### **2A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 28/01/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Mira nda**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Euclides Calil Filho**

###### **PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

###### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00120 - 01001011018-6  
Réu: José Maria Honorato => DESPACHO: homologo a desistência da testemunha de defesa de fls. 111. Providêncie-se FAC atualizada. Vista as partes para alegações finais. 28.01.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00121 - 01001011258-8  
Réu: Edmilson Souza da Cunha => DESPACHO: Vista as partes para alegações finais, primeiro ao MP e após a Defesa, pelo prazo de três dias. 28.01.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00122 - 01001011584-7

Réu: José da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde -se por 30 dias, após reitere -se o Ofício, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento, sob as penas da lei. 28.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00123 - 01002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => FINAL DE DECISÃO INICIAL: Razão assiste ao Ministério Público, a Defesa não argüiu ou invocou qualquer questão impeditiva para o recebimento da denúncia. A tese da Defesa, inegavelmente, impõe apreciação de mérito, à toda evidência, estranha em decisão inicial de recebimento da denúncia. Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de, EDNA ALBUQUERQUE GOMES, dando -a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c o artigo 14, ambos da Lei nº 6.368/76 (Proc. N° . 010 02 045858-3). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime -se a acusada, a defesa e as testemunhas. Notifique -se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de janeiro de 2002. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00124 - 01002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => FINAL DE DECISÃO INICIAL: Razão assiste ao Ministério Público, a Defesa não argüiu ou invocou qualquer questão impeditiva para o recebimento da denúncia. A tese da Defesa, inegavelmente, impõe apreciação de mérito, à toda evidência, estranha em decisão inicial de recebimento da denúncia. Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de, EDNA ALBUQUERQUE GOMES, dando -a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c o artigo 14, ambos da Lei nº 6.368/76 (Proc. N° . 010 02 045865-8). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime -se a acusada, a defesa e as testemunhas. Notifique -se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de janeiro de 2002. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00125 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o requerimento acima citado e tendo em vista as testemunhas comuns ausentes, abra -se vista ao MP e após à Defesa. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00126 - 01002053575-2

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com base nas provas dos autos, hei por bem em acolher em parte a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao Acusado Milton Duarte Maduro Filho, de tráfico para posse para uso próprio, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.368/76, a qual prevê a pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. Atento entremes a nova sistemática processual penal, e com broquel nas disposições contidas no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 (Lei dos Juizados da Justiça Federal), verifica -se que a conduta do usuário de drogas passou a ser considerada, legalmente, como de menor potencial ofensivo, consequentemente, de competência do Juizado Especial Criminal. Observando os termos do artigo 25, da Lei dos Juizados da Justiça Federal, a prisão em flagrante do acusado ocorreu no dia 30 de outubro de 2002, ou seja, já na vigência da nova lei, devendo a demanda consequentemente ser apreciada pelo Juizado Criminal competente desta Comarca, mediante distribuição, seguindo o rito estabelecido na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Encaminhem -se os autos ao Juizado Criminal desta Comarca, mediante distribuição. Expeça -se alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva aguardar o acusado preso, colhendo -se o compromisso de o acusado comparecer ao Juizado e a todos os atos do processo, segundo previsão do artigo 69 § único da Lei 9099/95. Custas ex lege. P. R. I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2003. Delcio Dias Feu Juiz Substituto Adv - Jean Pierre Michetti, José Rocelinton Vitor Joca.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000039RR-A => 00046  
 000058RR-B => 00043  
 000073RR-B => 00002  
 000077RR-A => 00042  
 000105RR-B => 00013, 00014  
 000110RR-B => 00028, 00047  
 000114RR-A => 00041  
 000123RR-B => 00010  
 000124RR-B => 00054  
 000144RR-A => 00054  
 000149RR => 00020  
 000165RR-A => 00053  
 000177RR => 00054  
 000181RR-A => 00051  
 000184RR-A => 00020  
 000185RR-A => 00048  
 000186RR => 00042  
 000201RR-A => 00025  
 000208RR-A => 00043  
 000209RR-A => 00023  
 000223RR-A => 00028, 00047  
 000225RR => 00009  
 000236RR-A => 00044  
 000238RR => 00009  
 000242RR-A => 00043  
 000251RR => 00003, 00004, 00007

Diário do Poder Judiciário  
000264RR => 00015, 00041  
000269RR => 00041, 00045  
000282RR => 00008, 00044  
000284RR => 00025  
000299RR => 00046  
000317RR => 00044  
999999EX => 00001, 00005, 00006, 00011, 00012, 00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00022, 00024, 00026,  
00027, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00049, 00050, 00052

**ANO VI - EDIÇÃO 2573**

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 01003058186-1

Embargante: Paulo Joao da Silva Neto, Embargado: Silvio da Silva Sarmento =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 01003058175-4

Embargante: Antonio Carlos Belinni Leite e outros, Embargado: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 833,20 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **COMINATÓRIA**

00003 - 01003058174-7

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.574,94 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00004 - 01003058182-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.575,29 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 01003058180-4

Requerente: Maria do Perpetuo S Mangabeira Filgueira, Requerido: Alissiane Tobias da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 01003058178-8

Autor: Walber Pereira Ribeiro, Réu: Suzete Mota =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 316,20 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **COMINATÓRIA**

00007 - 01003058184-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.671,68 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

#### **INDENIZAÇÃO**

00008 - 01003058176-2

Autor: Miguel de Moura Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 28/01/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****ESCRIVÃO(Ã):****Itamar Afonso Lamounier****AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 01001001022-0

Autor: Elizeu Galdino dos Santos, Réu: Antero Correia Sá Neto => DESPACHO: Diga o exequente, conforme já determinado em fls. 112. Intime-se. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Samuel Moraes da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00010 - 01001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto, Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => DESPACHO: Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00011 - 01002050893-2

Exequente: Ednaldo Rodrigues Custódio, Executado: Paulo de Sousa Araújo => Leilão DESIGNADO para o dia 13/02/2003 às 10:00 horas. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002050893-2

Exequente: Ednaldo Rodrigues Custódio, Executado: Paulo de Sousa Araújo => Leilão DESIGNADO para o dia 28/02/2003 às 10:00 horas. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 24.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 01002030600-6

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 13/02/2003 às 10:20 horas. Intime-se. Boa Vista, 24.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00014 - 01002030600-6

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 28/02/2003 às 10:20 horas. Intime-se. Boa Vista, 24.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00015 - 01003057870-1

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Réu: Nokia do Brasil Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2003 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 24.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**JESP 2A CÍVEL****Expediente de 28/01/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elaine Cristina Bianchi****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Carlos Gutem Dutra Costa****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 01002030769-9

Autor: José Nilson Araujo Bezerra, Réu: Instituto de Enfermagem da Bahia => DESPACHO: Aguade-se o Cumprimento voluntário do acordo em arquivo. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01002038642-0

Autor: Cidalina da Silva, Réu: Enrique => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado no arquivo. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

Autor: Esterson Lino dos Santos, Réu: Doca de Tal => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR. Em 27/01/2003, Boa Vista - RR. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01002044415-3

Autor: Clodomir Barbosa Lima, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: Diga o Exequente. Prazo 05(cinco) dias. Após CLS. Boa Vista - RR, Em 16/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01002047351-7

Autor: José Américo Valentim, Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/02/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00021 - 01002054875-5

Autor: Jose Degeci Gomes da Cunha, Réu: Laerte Ramires => Final de sentença: Diante o exposto, julgo procedente o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao à autora a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais com base no art. 186, do Código Civil. . Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. . Boa Vista, 22 de janeiro de 2003. Dr. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003057789-3

Autor: Maria da Conceição Gomes da Silva, Réu: Semith Livia Cunha Rodrigues => DESPACHO: Designe-se data para conciliação. Cite-se e Int. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28 de fevereiro de 2003, as 09:30 horas. Boa Vista - RR. Em 28/01/2003. Adv - Não consta registro de advogado.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 01002044518-4

Requerente: Izaias Ferreira Azevedo, Requerido: Eliana Maria Filgueiras Di Miceli => DESPACHO: Aguarde-se o prazo assinalado no acordo de fls. 15, em ARQUIVO. Boa Vista - RR, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00024 - 01002047075-2

Requerente: Adailton Paz Alves, Requerido: Ivaneide Melo Sá => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR. Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EXECUÇÃO

00025 - 01001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva, Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00026 - 01002044475-7

Exequente: Marliane Brito Sampaio, Executado: Robert Kennedy de Moraes => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002052343-6

Exequente: José Carlos Silva Amazonas, Executado: Carmem Regina dos Santos => DESPACHO: Requeira o Exequente. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr; Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 01001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da interessada por 30(trinta) dias Após CLS. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 01002038168-6

Requerente: Hildomar Oliveira Cabral, Requerido: Carlos Magno Moreira Silva => DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se, Boa Vista - RR, 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01002044497-1

Requerente: Raimundo Gabriel Ferreira, Requerido: Antonio Caetano da Silva => DESPACHO: Diga o Exequente. Int. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01002051134-0

Requerente: José Roberto Farias, Requerido: Gilmar Fernandes => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do interessado no arquivo. Boa Vista - RR, 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01002051198-5

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos, Requerido: Marcio de Souza => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: Vera Lucia Correa, Requerido: Katilla Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01002052884-9

Requerente: Regina Aparecida Silva, Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o total cumprimento do acordo no ARQUIVO.Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01002054491-1

Requerente: Luiz Lourenço Nazário, Requerido: Verner Marques Guimarães => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01002054590-0

Requerente: Tomaz Ribeiro Guimarães, Requerido: Antonio Carlos Gonçalves da Silva => DESPACHO: Arquive-se: Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01002054646-0

Requerente: Osvaldo Silva, Requerido: José Nonato Bandeira da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01002054861-5

Requerente: Ivanildo Francisco da Silva, Requerido: Iran de Oliveira Marinho => DESPACHO: Aguarde-se o prazo assinalado no acordo de fls. 02 em ARQUIVO. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01002055722-8

Requerente: Magno Eustáquio Gonçalves Vieira, Requerido: Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

## INDENIZAÇÃO

00040 - 01002030902-6

Autor: Vanderlei Pinto de Souza, Réu: Ivanilson Barbosa dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento voluntário do acordo celebrado às fls. 50 em ARQUIVO. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => DESPACHO: I- Aguarde-se o retornodo nobre colega Titular deste Juizado Prolator da R. Sentença de fls. 30/37 e encaminhe-se-lhe para análise e solução dos embargos de declaração. II - Intimen-se. Em 21/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00042 - 01002043024-4

Autor: José de Ribamar Rios, Réu: Cazarão Móveis => DESPACHO:I- apure e atualize o valor da obrigação. II- Intime-se o (a) devedor (a) para o pagamento ou nomeação de bens à pehora em 24 horas . III- Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 dias. Cumpre-se. Boa Vista - RR, Em 17/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Wallace Rodrigues da Silva.

00043 - 01002044440-1

Autor: Gerson da Silva, Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Certifique-se o Cartório a tempestividade e o preparo do recurso. Boa Vista - RR, Em 22/01/2003. - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00044 - 01002044445-0

Autor: Miguel Guilherme dos Santos, Réu: Pemaza Comercio de Auto Peças Ltda => DESPACHO: Arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista - RR, Em 22/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Vanessa Barbosa Guimarães.

00045 - 01002050946-8

Autor: Isaias Montanari Junior, Réu: Editora Globo S/A => I- apure e atualize o valor da obrigação. II- Intime-se o (a) devedor (a) para o pagamento ou nomeação de bens à pehora em 24 horas . III- Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 dias. IV- Diligências necessárias. Cumpre-se. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00046 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/02/2003 às 11:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

## MONITÓRIA

00047 - 01001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima, Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista - RR, Em 22/01/2003. Dr. Marcelo Mazur Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00048 - 01002030476-1

Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira, Réu: Maria do Carmo dos Santos Rodrigues => Arquive-se. Adv - Agenor Veloso Borges.

Autor: Livana Queiroz Campolina, Réu: Rodolfo Luiz C Orasco => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado no arquivo. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01002044658-8

Autor: Maria dos Santos Sousa, Réu: Cássia Cilene Soares => DESPACHO: diga o autor. Int. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01002050921-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Silvana Sá dos Santos => DESPACHO: Esclareça a Sr.A Escrivã sobre a certidão retro quanto à intimação ou não da parte autora através de seu advogado, tendo em vista a certidão de fls. 17v. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00052 - 01002052829-4

Autor: Eloiza Lima Oliveira, Réu: Nadja Simone Alves => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Sendo Superior ao da dívida, intime-se o exequente para de positar a diferença em 03(três) dias. Após, cls. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### POSSESSÓRIA

00053 - 01001001139-2

Autor: Raimundo Dias de Souza, Réu: Raimunda da Conceição Costa => DESPACHO: Defiro fls. 46. Prazo: 05(cinco) dias. Int. Boa Vista - RR, Em 22/01/2003, Dr Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00054 - 01002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto, Réu: Nortelétrio Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Eis que encerrada a instrução da causa presidida pelo nobre colega Magistrado Titular deste Juizado, encaminhem-se-lhe os autos após seu retorno. Boa Vista - RR, Em 23/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

---

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção cumulada com Destituição de Pátrio Poder nº 010 03 057399-1

Requerentes: C.M.da S. e J.de A.R.L.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Maria Francisca Rodrigues.

Como se encontra a requerida MARIA FRANCISCA RODRIGUES, filha de João Nunes Rodrigues e de Maria Vieira Rodrigues atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

**SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.**

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan  
Juíza de Direito em Exercício

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em exercício no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 02 049622-9

Requerentes: N.M.P.da S. e S.B.da S.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Elisângela Souza de Oliveira.

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2573** **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003**  
 Como se encontra a requerida ELISÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA, filha de Manoel Pereira de Souza e de Maria Conceição de Oliveira atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

**SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.**

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan  
 Juiz de Direito em Exercício

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

#### **PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01 A 31/12/2002, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECITATIS	R\$ 12.954,61	DESPESAS	R\$ 24.601,58
- Recetas do Fundo Partidário	R\$ 15.697,66	- Administrativas	R\$ 24.601,58
- Recetas de Contribuições Estatutárias	R\$ 540,00	- Aquisição de Máq. Equipamentos	R\$
- Doações	R\$ ---	- de Capital	R\$ ---
- De pessoas físicas	R\$ ---	- Saldo do Recursos Próprios:	R\$ 899,60
- De pessoas jurídicas	R\$ ---	- Saldo do Fundo Partidário:	R\$ 17.453,43
- Recetas destinadas por Lei	R\$ ---	- Saldo para o exercício seguinte:	R\$ 18.333,03
- Outras Recetas	R\$ 59,79		
<i>Saldo do Exercício Anterior:</i>	<i>R\$ 26.657,16</i>	- Banco conta n.º 48.907-7- Recursos Próprios	
- Banco conta n.º 48.907-7- Rec. Próprios:	R\$ 3.309,84	- Banco conta n.º 20.107-3- Fundo Partidário	
- Banco conta n.º 20.107-3-Fundo Partidário:	R\$ 23.347,32	- Banco do Brasil	
- Banco do Brasil		- Agência 2617-4	
- Agência 2617-4			
Local e data: Boa Vista-RR,31/12/02	Local e data: Boa Vista-RR	Local e data: Boa Vista-RR,31/12/02	
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC-RR 0579/O-8	
JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE	JOSIVALDO GONÇALVES CARVALHO	MARIA NILDA LIMA DE OLIVEIRA	

#### **PUBLICAÇÃO DO BALANÇETE MENSAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**MÊS: 12/2002**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA SEM MOVIMENTO	ENTRADAS	SAÍDAS
-----	-----	-0-	-0-
-----	-----	-0-	-0-

Boa Vista - RR, 01 de Agosto de 2002.

RUDSON LEITE – Presidente

JOSÉ MARIA SELIG DE SOUZA – Diretor Financeiro

#### **PUBLICAÇÃO DO BALANÇETE MENSAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**MÊS: 12/2002**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
-----------------	-----------------	----------	--------

111.02	Bcos. C/ Movimento	0,83	-0-
-----	-----	0,83	-0-

Boa Vista - RR, 30 de Novembro de 2002.

RUDSON LEITE – Presidente

JOSÉ MARIA SEELIG DE SOUZA – Diretor Financeiro

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇETE DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2002 A 30/11/2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balancete, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei *suso* mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Classificação	Nome	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	41.06	1.000,00	1.000,00	41.06
1.1	ATIVO CIRCULANTE	41.06	1.000,00	1.000,00	41.06
1.1.1	DISPONÍVEL	41.06	1.000,00	1.000,00	41.06
1.1.1	CAIXA	41.06	1.000,00	1.000,00	41.06
1.1.1.101	Locação de Bens Imóveis	41.06	1.000,00	1.000,00	41.06
3	DESPESAS	16.813,04	1.000,00	0,00	17.813,04
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	16.813,04	1.000,00	0,00	17.813,04
3.1.1	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	16.813,04	1.000,00	0,00	17.813,04
3.1.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.057,04	1.000,00	0,00	1.781,04
3.1.1.1.02	ALUGUERES E ANEXOS	300,00	1.000,00	0,00	2.300,00
3.1.1.1.02	Locação de Bens Imóveis	1.800,00	200,00	0,00	2.000,00
3.1.1.1.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	11.140,00	800,00	0,00	11.940,00
3.1.1.1.05	Serviços Contábeis	3.140,00	0,00	0,00	3.140,00
3.1.1.1.05	Serviços de Processamento de Dados	8.000,00	800,00	0,00	8.000,00
3.1.1.1.05	Outros Serviços Profissionais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.1.1.05	MATERIAL DE CONSUMO	392,70	0,00	0,00	392,70
3.1.1.1.05	Material de Expediente	41,20	0,00	0,00	41,20
3.1.1.1.05	Materiais Impressos	55,00	0,00	0,00	55,00
3.1.1.1.05	Materiais de Processamento de Dados	296,50	0,00	0,00	296,50
3.1.1.1.05	SERVICOS DE UTILIDADES	2.077,74	0,00	0,00	2.077,74
3.1.1.1.06	Energia Elétrica	262,57	0,00	0,00	262,57
3.1.1.1.06	Telecomunicações	1.963,02	0,00	0,00	1.963,02
3.1.1.1.06	Despesas Postais	371,5	0,00	0,00	371,5
3.1.1.1.06	DESPESAS GERAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.1.1.06	Transportes, Hospedagem, Alimentações	1.022,20	0,00	0,00	1.022,20
3.1.1.1.06	Manutenção, Conservação e Reparo de Bens	390,00	0,00	0,00	390,00
3.1.1.1.06	Combustíveis, Oleos e Lubrificantes	20,00	0,00	0,00	20,00
3.1.1.1.06	Outras Despesas Gerais	455,00	0,00	0,00	455,00
3.1.1.1.06	Outras Máquinas e Equipamentos	69,40	0,00	0,00	69,40
3.1.1.1.06	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	120,00	0,00	0,00	120,00
3.1.1.1.06	Transferências para o Fundo Partidário	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.2	ESP. C/FINS ELEIT. DOUT. EOU POLÍTICOS	56,00	0,00	0,00	56,00
3.1.1.2.04	DESPESSAS COM SEMINÁRIOS E CONVENÇOES	56,00	0,00	0,00	56,00
3.1.1.2.04	Outras Despesas Gerais	56,00	0,00	0,00	56,00
4	RECEITAS	16.744,08	1.000,00	1.000,00	17.744,08
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	16.744,08	1.000,00	1.000,00	17.744,08
4.1.1	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	16.744,08	0,00	1.000,00	17.744,08
4.1.1.2	CONTRIBUIÇÕES	16.744,08	0,00	1.000,00	17.744,08
4.1.1.2.01	Contribuições de Parlamentares	16.744,08	0,00	1.000,00	17.744,08
5	CONTAS COMPLEMENTARES	110,02	0,00	0,00	110,02
5.1	CONTAS COMPLEMENTARES	110,02	0,00	0,00	110,02
5.1.1	RESULTADO ECONÔMICO	110,02	0,00	0,00	110,02
5.1.1.1	APURACAO DO RESULTADO	110,02	0,00	0,00	110,02
5.1.1.1.03	Resultado do Exercício Anterior	110,02	0,00	0,00	110,02

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – (PSDB), REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei *suso* mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

BALANÇO FINANCEIRO			
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB			
Direção Estadual RORAIMA			
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: BOA VISTA – RR		
Título da Conta	R\$	Título da Conta	R\$
4.0.0.00.00.00.00 – RECEITAS	17.749,21	3.0.0.00.00.00.00 – DESPESAS	16.676,61
4.1.0.00.00.00.00 - RECEITA OPERACIONAIS	17.749,21	3.1.0.00.00.00.00 – DESPESA OPERACIONAIS	16.676,61
4.1.1.0.00.00.00 – Rec. Doações/Contribuições		3.1.x.1.00.00.00 – Despesas Administrativas	16.604,70
4.1.1.1.00.00.00 – Doações		3.1.x.2.0.00.00.00 – Desp. Fins Elei. T, doutrinários e/ou Políticos	34.269,00
4.1.1.1.01.00.00 – Doações Pessoas Físicas		3.1.x.3.00.00.00.00 – encargos financeiros	71,91
4.1.1.1.02.00.00.000 – doações pessoas Jurídicas		3.2.0.0.00.00.00 – despesas não operacionais	
4.1.1.2.00.00.00. – contribuições		3.2.1.0.00.00.00 – Perdas na Alin. de Bens de Uso	
4.1.1.2.01.00.00.00 – contribuições de Parlamentares		3.2.2.0.00.00.00 – O/Despesas N/ Operacionais	
4.1.1.2.02.00.00.00 – Contribuições de Filiados		– OBRIGAÇÕES A PAGAR (pagamento) e/ou 2.2.0.0.00.00	514,92
4.1.1.2.03.00.00.00 – Contribuições de Simpatizantes		x.x.x.xxx.xx.xx – Aquisição de Bens e Direitos***	
4.1.2.0.00.00.00 – Receitas do Fundo Partidário	17.724,85		
4.1.2.1.00.00.00 Cotas Recebidas	17.724,85		
4.1.3.0.00.00.00 – Receitas destinadas por Lei			
4.1.4.0.00.00.00 – Transferências Recebidas			

4.1.5.0.00.00.00 – Receitas Financeiras			
4.1.6.0.00.00.00 – Sobras de Campanha	24,36		
4.1.7.0.00.00.00 – Outras Receitas			
4.2.0.00.00.00.00 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
2.1.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR			
4.2.1.0.00.00.00 – Lucros na Alientação de Bens de Uso			
x.x.x.x.00.00.00 – RECEBIMENTO DE DIREITO			
4.2.2.0.00.00.00 Outras Receitas não Ipcionais			
2.1.0.00.00.00.00 – Obrigações a Pagar (inscrição)* e/ou 2.2.0.00.00.00	533,13		
x.x.x.x.xx.xx.xx Recebimento de direitos			
Saldo do Período Anterior	25.621,01	Saldo para o período seguinte	26.711,82
Caixa	-0-	Caixa	-0-
Banco Conta nº 034.530 – X	25.621,01	Banco nº 034.530 – X	26.711,82
Banco Conta nº	-0-	Banco Conta nº	
Total		Total	
43.903,35		43.903,35	

tendo como contrapartida conta de despesa

\*\* o terceiro dígito(x) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recurso do fundo Partidário)

\*\*\* tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos

Boa Vista – RR 30/11/2002

Iradilson Sampaio de Souza  
**Presidente**

Lucicleide Barreto Queiroz  
**Secretária Geral**

Leonisio da Silva Araújo  
**Contador CRC/RR 000054**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTICA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 23/01/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 22.0003346-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DIONISIO E DIONISIO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000333-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000334-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAÍMA LTDA  
VARA : 2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCESSO : 2003.42.00.000335-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000336-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CONSTRUTORA PONTAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000337-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000338-5 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BIFURCACAO COMERCIO DE IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000339-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : LINEU PEREIR DA SILVA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000340-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : REZENDE E MORAIS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000341-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GRAPHCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000342-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : R S CARNEIRO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000343-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : V DA SILVA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000344-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M DAS NEVES DO NASCIMENTO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000345-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BALDUR SESENER ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000346-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DIONISIO E DIONISIO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000347-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BEZERRA E SOUZA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000348-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : HIROCO SATO KATO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000349-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARIA GONCALVES DOS SANTOS ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000350-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : R V LOPES ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000351-5 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : FEITOSA DA SILVA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000352-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : JOSE ILDENE DA SILVA ABREU  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000353-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J A MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000354-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : D PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000355-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M P S MORAIS MENEZES ME  
VARA : 1

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCESSO : 2003.42.00.000356-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : A T BEZERRA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000357-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : LOJA DAS CORTINAS IND COM E  
CONFECCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000358-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MOTA MOTA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000359-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : FERREIRA E SAMPAIO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700094-9 PROT: 17/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JUCIMAR VIEIRA ARAUJO  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700095-2 PROT: 17/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ANTONIO ROMAO DE SOUZA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700096-6 PROT: 17/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700097-0 PROT: 17/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA AUXILIADORA ASANO IBARRA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700098-3 PROT: 21/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE FRANCISCO BARROSO CORDEIRO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700099-7 PROT: 22/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700100-1 PROT: 22/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : RAILMA SALES DE SOUSA  
REU : UNIAO

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700101-5 PROT: 22/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700102-9 PROT: 22/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700103-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRADA CRUZ  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700104-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700105-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : BOAVENTURA FIGUEIRA MORAES  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700106-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA ZADY DA SILVA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700107-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ROSINEY DE SOUZA MATOS  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700108-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RICARDO MATOS BARRETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700109-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LOURDES PINHEIRO DE LIMA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700110-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : DELACIR DE MELO LIMA  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000296-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000297-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000298-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000299-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000300-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000301-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000302-5 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000303-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000304-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000305-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000306-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000307-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000308-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000309-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000310-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCESSO : 2003.42.00.000311-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000312-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000313-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000314-5 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000315-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000316-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000317-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000318-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000319-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000320-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000321-7 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000322-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000323-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000324-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000325-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000326-5 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000327-9 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000328-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000329-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000330-6 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000331-0 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000332-3 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000360-4 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PRINCIPAL: 1997.42.00.000832-5 CLASSE: 1300  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO  
DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000361-8 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1997.42.00.000019-3 CLASSE: 1200  
EXQTE : ARLINDO BRAGA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000362-1 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1997.42.00.001979-2 CLASSE: 1200  
EXQTE : DIRCE LIMA BRASIL E OUTROS  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00045  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00040  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00085

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009

Boa Vista, 23/01/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
DATA: 24/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
**DR. HELDER GIRÃO BARRETO**  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000409-2 PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 15204 - PRISAO TEMPORARIA  
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : WALTEIR DE SOUSA BAIAO  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000363-5 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000364-9 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000365-2 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000366-6 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000367-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000368-3 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000369-7 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000370-7 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000371-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000372-4 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000373-8 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000374-1 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000375-5 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000376-9 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000377-2 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000378-6 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000379-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000380-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000381-3 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000382-7 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO: 2003.42.00.000383-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000384-4 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000385-8 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
PROCESSO : 2003.42.00.000386-1 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000387-5 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000388-9 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000389-2 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000390-2 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000391-6 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000392-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000393-3 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2573  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000394-7 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000395-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000396-4 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER E OUTRO  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000397-8 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000398-1 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000399-5 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000400-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000401-3 PROT: 24/01/2003

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000402-7    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000403-0    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000404-4    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000405-8    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000406-1    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000407-5    PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8    CLASSE: 4100  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA -  
SINTER  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000408-9    PROT: 23/01/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2002.42.00.001527-0    CLASSE: 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRAD

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00001  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00046  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00047

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Boa Vista, 24/01/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
DATA: 27/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000410-2 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
REQTE : RAIMUNDO DANTAS LAVOR  
ADVOGADO : RR42 - SUELY ALMEIDA  
REQDO : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO  
E GESTAO/SECRETARIA DE RECURSOS  
HUMANOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000411-6 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000412-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000413-3 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000414-7 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : IGNORADO  
VARA : 2

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCESSO : 2003.42.00.000416-4 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BRITO E BRITO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000417-8 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : F K YOSHIHARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000418-1 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J M HARDY E CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000419-5 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA  
LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000420-5 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : FERNANDES E CIA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000421-9 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J C BARRA MENEZES ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000422-2 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BIFURCACAO COMERCIO DE IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000423-6 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GAS RORAIMA COMERCIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000424-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARLETE LUCENA DE ARAUJO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000425-3 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GEOTECNICA POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000426-7 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GEOTECNICA POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000427-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000428-4 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE BRA LTDA  
ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000429-8 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : COMERCIAL PRADO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000430-8 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : JONAYNA R DA SILVA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000431-1 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : LINEU PEREIRA DA SILVA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000432-5 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : PINHEIRO IMP EXP INDUSTRIA E COM  
LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000433-9 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GRAPHCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000434-2 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : R S CARNEIRO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000435-6 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M DAS NEVES DO NASCIMENTO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000436-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

PROCESSO : 2003.42.00.000437-3 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M DAS NEVES DO NASCIMENTO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000438-7 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M G PEREIRA COUTINHO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000439-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M G PEREIRA COUTINHO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000440-0 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA  
ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000441-4 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J ANCHIETA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000442-8 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA  
LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000443-1 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J R MENDONCA E CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000444-5 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : UNIGRAFICA PAPELARIA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000445-9 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARCELO FREITAS FDA SILVA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700111-8 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : ELISEL SAMUEL MARTIN

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000415-0 PROT: 24/01/2003  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1998.42.00.000260-3 CLASSE: 3200  
EMBTE : JOSE MOZART DE HOLANDA PINHEIRO  
ADVOGADO : RR263 - RARISON TATAIRA  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00036  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00001  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00037

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 27/01/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 28/01/2003**

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
**DR. HELDER GIRÃO BARRETO**  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000446-2 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DASILVA  
EXCDO : MATEUS E FREITAS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000447-6 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : F A DE SOUSA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000448-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : M NUNES LIMA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000449-3 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SUPERMERCADO MINI PRECO LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000450-3 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARTINS E MATOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000451-7 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARTELE LUCENA DE ARAUJO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000452-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J M VIEIRA ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000453-4 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ROTAUTO RORAIMA AUTOMOVEIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000454-8 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : SUPERMERCADO KI RANCHO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000455-1 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : TENGE TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000456-5 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DANIEL DA CONCEICAO ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000457-9 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : JOSE VILAR DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000458-2 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA  
ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000459-6 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GEOTECNICA POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 1

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2573**  
PROCESSO : 2003.42.00.000460-6 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARLETE LUCENA DE ARAUJO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000461-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000462-3 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DASILVA  
EXCDO : MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000463-7 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000464-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARCELO LIMA DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000465-4 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MINUSA PECAS LUBRIFICANTES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000466-8 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE-COMUNICA  
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000468-5 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE  
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RIO  
BRANCO/AC  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000470-9 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000471-2 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : I V ESCOBAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000472-6 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2573  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : J D DOS SANTOS PERES  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000473-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : IVAN C PERES  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000474-3 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : IVAN C PERES  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000475-7 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : C C S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000476-0 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000477-4 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÕES  
JFTE : ADAN NOBRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000467-1 PROT: 27/01/2003  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
PRINCIPAL: 2002.42.00.000338-1 CLASSE: 13101  
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000469-9 PROT: 07/12/2002  
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO  
PRINCIPAL: 2001.42.00.001424-3 CLASSE: 15600  
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000478-8 PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000466-8 CLASSE: 15205  
REQTE : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA  
ADVOGADO : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO  
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00030  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_ : 00003  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_ : 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00003

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003

Boa Vista, 28/01/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR-----  
REP. OAB REP. P.R

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE PRAÇA****Proc. n.º: 6521-6/01 - EXECUÇÃO****Exequente:** Itautinga Agro Industrial S/A**Adv.:** Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho**Executado:** Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda.**Adv.:** Clodoci Ferreira do Amaral.

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS):

**01 (um) lote de terras urbano de n.º 95, da quadra nº 04, zona 09, bairro Pricumã, com área de 600m<sup>2</sup>. Registrado no Registro de Imóveis, matrícula nº 4505.**

DEPÓSITO: em mãos do **Sr. Flávio Rosas**, representante da executada, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), datado de 05/02/2001.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.592,48 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), datado de 10/09/2000.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.<sup>a</sup> Praça - dia 12/03/2003 às 09h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.<sup>a</sup> Praça - dia 26/03/2003 às 09h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 623-1548.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 29 de abril de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina-o de ordem.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO****PROC N° 6200-7/01-EXECUÇÃO****EXEQUENTE :**Alberto Rabelo e Cia Ltda.**ADV:**Dra.Helena Natch Fortes**EXECUTADO :**E.R.Barros-ME

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM(NS):

**375,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) de cerâmica, marca firenze, cor cinza, nova, preço unitário metro quadrado R\$ 19,90(dezenove reais e noventa centavos), valor total R\$ 7.462,50(sete mil,quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).**

DEPÓSITO :em mãos do **Sr. Enoi Rodrigues Barros**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.462,50(sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), datado de 16/08/01.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.464,82(sete mil,quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), datado de 22/05/01.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADOS(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão-dia 11/02/2003 às 9h15min.,para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
2ºLeilão-dia 25/02/2003 às 9h15min., para quem oferecer maior lance,não sendo aceito preço vil.

LOCAL:Fórum Advogado Sobral Pinto,Praça do Centro Cívico,s/nº Centro,CEP 69.301-970 Boa Vista/RR,Tel.(095)623-1548

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital,que será afixado no local de costume,no Fórum local,e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista,estado de Roraima,quinta-feira,9 de janeiro de 2003.Eu,Péricles Dias de Araújo(Digitador judiciário),que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício),o assina.

**TYANNE MESSIAS DE AQUINO**  
**Escrivã Judicial em Exercício**

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II,III e IV** do Código Civil Brasileiro:**MARCOS DA COSTA FEITOSA e MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS**. Sendo o pretendente nascido em **Manaus-Amazonas** ao(s) **dezenove(19) de outubro(10) de 1983**, Profissão: **estudante**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-13,Qdrª 70,nº 06,Bairro-Pintolândia I**, nesta **cidade**, filho de **José Ribamar Feitosa de de dona Rosália da Costa Feitosa**. A pretendente nascida em **Caracaraí-Roraima**, ao(s) **vinte e um(21) de janeiro (01) de 1987**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S/17,Qdª 384,nº415,Bairro Senador Hélio Campos ,nesta ci dade**, filha de **Leonidas Pinto dos Santos e de dona Maria Gomes dos Santos**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de janeiro de 2003

*Wagner Mendes Coelho*

Tabelião

---

### **Ordem dos Advogados do Brasil** **Seccional de Roraima**

---

#### **EDITAL 004**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO**, publicando -se ex-*vi* do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR